LEI MUNICIPAL N° 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Autoriza aplicação de recursos municipais em equipamentos e material permanente".

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com investimentos em equipamentos e material permanente no decorrer do exercício de 1998, na importância total de R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), destinados às aquisições dos bens abaixo discriminados:

a) equipamentos e material permanente para o
Gabinete do Prefeito
b) equipamentos e material permanente para o
Departamento de Administração (Secretaria)60.000,00
c) equipamentos e material permanente para o
Departamento de Administração (Tesouraria)3.000,00
d) equipamentos e material permanente para o
Departamento de Administração (Contabilidade)3.000,00
e) equipamentos e material permanente para a
Torre de TV
f) mecanização agrícola
g) fábrica de pré-moldados
h) matadouro Municipal
i) aquisição de equipamentos rodoviários160.000,00
j) equipamentos e material permanente para o setor de
Saúde
k) equipamentos e material permanente (Orçamento do Fundo
de Saúde)
l) equipamentos e material permanente para as escolas27.000,00

PERMANENTE
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS E MATERIAL
dos Direitos da Criança e do Adolescente)10.000,00
à criança e ao adolescente (Orçamento do Fundo Municipal
n) equipamentos e material permanente para atendimento
Biblioteca Municipal e Banda Municipal5.000,00
m) equipamentos e material permanente para a

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Areado, 12 de dezembro de 1997.

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Geral da Prefeitura

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal